TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006079-36.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Requerente: Nicodemio Penha de Oliveira e outros
Requerido: Espólio de Carlos Franco de Vasconcelos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

NICODEMO PENHA DE OLIVEIRA, já qualificado, ajuizou a presente ação de adjudicação compulsória contra ESPÓLIO DE CARLOS FRANCO DE VASCONCELOS, também qualificado, alegando seja viúvo de *Francisca do Carmo Oliveira*, falecida em 29/01/2017 e que em 24/05/1996, realizaram a compra de um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias situado na Rua Conceição de Toledo Pizza Zambel nº 75, quadra 03, lote 70-A do Residencial Monsenhor Tortorelli, cujo preço já foi quitado e à vista do falecimento do Sr. Carlos Franco de Vasconcelos não conseguiu a outorga da escritura, à vista do que, ajuizou a presente ação requerendo a regularização do imóvel.

A inicial foi emendada a fim de que constasse do polo ativo da ação os herdeiros de Francisca do Carmo Oliveira: Adriana do Carmo de Oliveira Bernadeli, Anália do Carmo Oliveira e Emerson Aparecido de Oliveira.

O requerido foi citado, na pessoa de seu representante legal, e deixou de apresentar resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Ainda, há em favor dos autores prova cabal da relação contratual estabelecida sob o título de promessa de venda e compra, além do que, a ação em exame pode ser articulada pelo compromissário comprador frente ao *dominus*, objetivando a transferência.

O réus, sucumbente, deverá arcar com as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que ADJUDICO o domínio do imóvel situado na Rua Conceição de Toledo Pizza Zambel nº 75, quadra 03, lote 70-A do Residencial Monsenhor Tortorelli, objeto da Matrícula nº

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

78.710 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos-SP na proporção de 50% (cinquenta por cento) para NICODEMO PENHA DE OLIVEIRA e 50% (cinquenta por cento) para Adriana do Carmo de Oliveira Bernadeli, Anália do Carmo Oliveira e Emerson Aparecido de Oliveira, herdeiros de Francisca do Carmo Oliveira; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação em favor dos autores, observando-se sejam beneficiários da assistência judiciária gratuita, e arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 11 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA